



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 706/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 95/2014.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo institui o cartão de estacionamento para gestante para toda mulher gestante, residente no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao texto original.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao texto original.

A presente propositura visa instituir o "cartão de estacionamento para gestante", garantindo o direito de toda mulher gestante estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas de estacionamentos rotativos. Para tanto, o projeto prevê que o executivo discipline o cadastramento das interessadas e a emissão da credencial nas praças de atendimento das subprefeituras e outros locais que achar pertinente, sendo que, no caso das subprefeituras, o cartão deve ser entregue à cidadã no mesmo dia da solicitação.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a iniciativa visa proteger a saúde da gestante uma vez que sua mobilidade fica reduzida durante este período e cujos cuidados iniciam desde o primeiro trimestre da gestação quando o risco de aborto é bastante relevante. Além disso, já nos últimos meses, o aumento de peso e comprometimento cardiorrespiratório e da coluna, dentre outras dificuldades que possam surgir, deve ser levado em consideração para que medidas possam ser tomadas a fim de diminuir o risco e o desconforto das gestantes.

A exemplo do que ocorre hoje na implantação do cartão idoso, este projeto pretende dar prioridade às cidadãs que necessitam de tratamento especial neste período delicado de suas vidas.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/05/2018.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Amauri Silva (PSC)

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2018, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.